



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 69/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 03 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **20471/0219**, requerido pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**.  
Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 69/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.927.819/0001-40 para atividade de Obra de contenção na praia de Ipitanga, localizado na (o) Avenida Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº (não se aplica), coordenadas  $x= 575433.3968$   $y= 8572698.4813$  e  $x=575690.3086$   $y= 8573073.7520$ , mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Antes do início das atividades, deverá ser apresentado a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH o contrato com a empresa responsável pela execução obra de contenção; II. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h:00min às 17:30min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; III. Priorizar a contratação de mão de obra residente no município; IV. Isolar a área da obra com



malha de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, antes do início das obras; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódicas de veículos (fora da área do canteiro de obras) de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPI's pelos funcionários, conforme NR 06, e apresentar 30 (trinta) após o início das obras a Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC apresentado no pleito de obtenção desta licença; X. Apresentar relatório do descarte e acondicionamento correto dos resíduos, contendo registros fotográficos contendo os locais, equipamentos e sinalizações; XI. Apresentar 30 (trinta) dias após início das obras, relatório comprobatório da implantação da Sala de Controle de Segurança e Combate a Incêndio; XII. Seguir o PPRA, PCMAT e PCMSO, deixando-os disponíveis no setor administrativo do canteiro de obras para consulta dos órgãos fiscalizadores; XIII. Apresentar Trimestralmente o Manifesto de Resíduos – MR, devidamente assinado; XIV. Apresentar contrato com empresa coletora de resíduos perigosos, devidamente licenciada; XV. Disponibilizar PPRA, PCMAT e PCMSO no canteiro de obra, para consulta de qualquer órgão; XVI. Apresentar relatório trimestral de descarte e acondicionamento dos resíduos, de acordo com ordenamento jurídico vigente; XVII. Garantir o acesso a praia durante a obra; XVIII. Apresentar trimestralmente o Manifesto de Resíduos – MR, devidamente assinado; XIX. Apresentar 60 (sessenta) dias após do início das atividades, relatório das palestras sobre educação ambiental, contendo conteúdo programático, lista de presença dos funcionários; XX. Apresentar Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; XXI. A obra só poderá ter início após apresentação da Licença de Construção emitida pela SEDUR; XXII. Seguir todas as recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; XXIII. Apresentar trimestralmente contrato com empresa coletora de resíduos perigosos, devidamente licenciada; XXIV. Encaminhar para

*[Handwritten signature]*



conhecimento da SEMARH cópias de anuências, licenças e/ou autorizações obtidas em outras instâncias e demais órgãos municipal, estadual ou federal; XXV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; XXVI. Apresentar antecedente ao início das atividades, o contrato de prestação de serviço e locação das unidades de banheiro químico; XXVII. Caso o sistema de tratamento de efluente adotado para o canteiro de obras, seja composto por fossa séptica temporária, deverá apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado, após findada atividade no canteiro; XXVIII. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XXIX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XXX. Caso utilize pia para outras atividades de copa/cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade antecedente ao início das atividades no canteiro de obras; XXXI. Caso o abastecimento de água adotado para o canteiro de obras seja fornecido pela EMBASA, apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento, antecedente ao início das atividades; XXXII. Caso o abastecimento de água adotado para o canteiro de obras seja através de poço artesiano, deverá apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço, antecedente ao início das atividades; XXXIII. Caso adote abastecimento de água através de carro-pipa para o canteiro de obras, deverá apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água, até 30 dias do início das atividades; XXXIV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).



**Art. 2º** Esta Licença Ambiental 69/2019 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

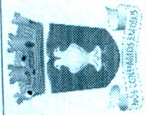
**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 01 de novembro de 2019

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*Recebido EM:  
4/11/2019  
[Signature]*



**Licença Ambiental Simplificada**  
**Nº 69/2019**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Processo nº:** 20471/2019

**Endereço:** Avenida Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga

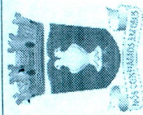
**CPF / CNPJ:** 13.927.819/0001-40

**Atividade:** Obra de contenção na praia de Ipitanga

**Validade:** 02 (Dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Antes do início das atividades, deverá ser apresentado a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH o contrato com a empresa responsável pela execução obra de contenção; II. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h:00min às 17:30min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; III. Priorizar a contratação de mão de obra residente no município; IV. Isolar a área da obra com malha de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, antes do início das obras; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódicas de veículos (fora da área do canteiro de obras) de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPI's pelos funcionários, conforme NR 06, e apresentar 30 (trinta) após o início das obras a Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC apresentado no pleito de obtenção desta licença; X. Apresentar relatório do descarte e acondicionamento correto dos resíduos, contendo registros fotográficos contendo os locais, equipamentos e sinalizações; XI. Apresentar 30 (trinta) dias após início das obras, relatório comprobatório da implantação da Sala de Controle de Segurança e Combate a Incêndio; XII. Seguir o PPR, PCMAT e PCMSO, deixando-os disponíveis no setor administrativo do canteiro de obras para consulta dos órgãos fiscalizadores; XIII. Apresentar Trimestralmente o Manifesto de Resíduos – MR, devidamente assinado; XIV. Apresentar contrato com empresa coletora de resíduos perigosos, devidamente licenciada; XV. Disponibilizar PPR, PCMAT e PCMSO no canteiro de obra, para consulta de qualquer órgão; XVI. Apresentar relatório trimestral de descarte e acondicionamento dos resíduos, de acordo com ordenamento jurídico vigente; XVII. Garantir o acesso a praia durante a obra; XVIII. Apresentar trimestralmente o Manifesto de Resíduos – MR, devidamente assinado; XIX. Apresentar 60 (sessenta) dias após do início das atividades, relatório das palestras sobre educação ambiental, contendo conteúdo programático, lista de presença dos funcionários; XX. Apresentar Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; XXI. A obra só poderá ter início após apresentação da Licença de Construção emitida pela SEDUR; XXII. Seguir todas as recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; XXIII. Apresentar trimestralmente contrato com empresa coletora de resíduos perigosos,

**NÓS CONFIAMOS EM DEUS**  
**Alexandre Gomes Marques**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**Licença Ambiental Simplificada**  
**Nº 69/2019**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Processo nº:** 20471/2019

**Endereço:** Avenida Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga

**CPF / CNPJ:** 13.927.819/0001-40

**Atividade:** Obra de contenção na praia de Ipitanga

**Validade:** 02 (Dois) anos

devidamente licenciada; XXIV. Encaminhar para conhecimento da SEMARH cópias de anuências, licenças e/ou autorizações obtidas em outras instâncias e demais órgãos municipal, estadual ou federal; XXV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; XXVI. Apresentar antecedente ao início das atividades, o contrato de prestação de serviço e locação das unidades de banheiro químico; XXVII. Caso o sistema de tratamento de efluente adotado para o canteiro de obras, seja composto por fossa séptica temporária, deverá apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado, após findada atividade no canteiro; XXVIII. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XXIX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XXX. Caso utilize pia para outras atividades de copa/cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade antecedente ao início das atividades no canteiro de obras; XXXI. Caso o abastecimento de água adotado para o canteiro de obras seja fornecido pela EMBASA, apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento, antecedente ao início das atividades; XXXII. Caso o abastecimento de água adotado para o canteiro de obras seja através de poço artesiano, deverá apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço, antecedente ao início das atividades; XXXIII. Caso adote abastecimento de água através de carro-pipa para o canteiro de obras, deverá apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água, até 30 dias do início das atividades; XXXIV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

PROCESSO EMBASA  
04/11/2019  
A

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos